

Diário Oficial

do Estado de São Paulo (R. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... 200 REIS

NUMERO ATRAZADO ... 400 REIS

DIARIO DO EXECUTIVO

Actos do Governo Provisorio

DECRETO N.º 4.897 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1931

Cria o Serviço de Defesa e Fomento da Cultura da Bananeira.

O CORONEL JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 1.º do Decreto Federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930,

considerando que a cultura da bananeira representa uma riqueza agrícola para o Estado de São Paulo, de cuja produção já se exporta uma parte avaliada em cerca de 20 mil contos de réis anualmente;

considerando que essa cultura se acha, no presente, ameaçada por uma moléstia fungosa denominada "mal do Panamá", que ataca severamente algumas das variedades mais cultivadas no planalto paulista;

considerando que uma das medidas de maior urgência na repressão desse mal é a determinação da resistência ou susceptibilidade das espécies e variedades economicamente cultivadas e cultiváveis em nosso meio;

considerando que precisam ser modificados os processos de cultura da planta, bem como os de colheita, acondicionamento e transporte do producto, a fim de se poderem aplicar os conhecimentos modernos na exploração dessa planta; e

atendendo que, com a repressão ao mal do Panamá, introdução de verdades novas e melhoramento geral dos processos culturais e de manipulação dos productos, intensifica-se a produção de bananas, bem como a sua exportação,

Decretas:

Art. 1.º — Ficam creados, na Secretaria da Agricultura, tres campos experimentaes, destinados á intensificação e defesa da cultura da bananeira.

Art. 2.º — Um dos campos a que se refere o artigo anterior ficará subordinado ao Instituto Biológico de Defesa Agrícola e Animal e se destinará principalmente ao estudo das pragas e moléstias que atacam a bananeira, sendo os outros dois subordinados á Directoria de Inspeção e Fomento Agrícola, e destinados aos trabalhos sobre a planta da banana, nos moldes do decreto n.º 4.693-A, de 31 de dezembro de 1930.

Art. 3.º — Para auxillar os trabalhos a serem desenvolvidos nos campos experimentaes a que se refere o artigo 2.º, poderão ser contractados tres technicos, com vencimentos não superiores aos dos cargos a que forem equiparados.

Art. 4.º — Para execução deste Decreto fica aberto a Secretaria da Agricultura o credito suplementar de 100:000\$000, sendo 65:000\$000 na verba da 2.ª parte § 1.º e 35:000\$000 na verba da 3.ª parte § 2.º ambos do art.º 5.º do Orçamento vigente.

Art. 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de fevereiro de 1931.

JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS,

Edmundo Navarro de Andrade

Marcos de Souza Dantas.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, aos 20 de fevereiro de 1931.

Eugenio Lefevre,
Director Geral.

DECRETO N.º 4.898 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1931

Institue um premio de 3:000\$000 aos constructores de estufas para a preparação do fumo em folhas.

O CORONEL JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, parágrafo 1.º do Decreto Federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930,

considerando que a recente reforma da Directoria de Inspeção e Fomento Agrícolas modificou as medidas relativas á cultura do fumo no Estado de São Paulo;

considerando que os premios aos productores de fumo, mediante exigencia de produção superior a 2.500 kilos, são um incentivo á produção em quantidade e não em qualidade;

considerando que o auxilio governamental á cultura do fumo, na forma constante das leis anteriores, não só difficulta a assistencia technica como acarreta despesas superfluas ao Estado;

considerando que a outorgação de um premio aos productores que construírem estufas pequenas, para a secagem das folhas de fumo proximas das plantações, é um estímulo á produção de fumo em folhas; e

atendendo a que, da reforma em vista, resultará maior efficiency no fomento á cultura do fumo, bem como apreciavel economia para o Thesouro.

Decretas:

Art. 1.º — Ficam revogados os artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 1.497, de 30 de dezembro de 1915, e a Lei n.º 2.340, de 28 de dezembro de 1928.

Art. 2.º — Fica instituido o premio de 3:000\$000 (tres contos de réis) a todo o proprietario de estufa de fumo

construida depois da vigencia deste decreto, uma vez que obedeça ás especificações da Directoria de Inspeção e Fomento Agrícolas, e esteja localizada em municipio de maior produção de fumo em folhas.

Paragrapho unico — Para effeito deste artigo, a Secretaria da Agricultura designará o municipio ou municipios de maior produção de fumo em folhas, e o numero de premios a serem conferidos anualmente, dentro dos limites da verba consignada na lei do orçamento.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de fevereiro de 1931.

JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS,

Edmundo Navarro de Andrade.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, aos 20 de fevereiro de 1931.

Eugenio Lefevre,
Director Geral.

DECRETO N.º 4.899 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1931

Cria na Commissão Geographica e Geologica, um cargo de continuo.

O CORONEL JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS, Interventor Federal, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, parágrafo 1.º do Decreto Federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Decretas:

Art. 1.º — Fica creado na Commissão Geographica e Geologica, um cargo de continuo, com os mesmos vencimentos dos funcionarios de igual categoria.

Art. 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de fevereiro de 1931.

JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS,

Edmundo Navarro de Andrade.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, aos 20 de fevereiro de 1931.

Eugenio Lefevre,
Director Geral.

DECRETO N.º 4.900 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1931

Institue no Departamento do Trabalho Industrial, Commercial e Domestico, o serviço de inspeção medica de operarios e empregados.

O CORONEL JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 1.º do Decreto Federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930,

considerando que não devem ser encaminhados para as fabricas, estabelecimentos commerciaes e casas particulares, operarios e empregados commerciaes e domesticos, sem prévia inspeção de saúde, pois do contrario está o Estado sujeito a introduzir, criminosamente, em qualquer dos citados locais de trabalho, pessoas atacadas de lepra, tuberculose, ou qualquer outra moléstia infecto-contagiosa;

Decretas:

Art. 1.º — Fica instituido no Departamento do Trabalho Industrial, Commercial e Domestico, o Serviço de inspeção medica de operarios e empregados.

Art. 2.º — O serviço de inspeção medica se comporá de dois clinicos, um bacteriologista, e um auxiliar (academico de medicina), e um continuo.

Art. 3.º — São atribuições do serviço medico:
a) — a inspeção medica de todo o operario ou empregado promptuariamente no Departamento que desejar obter collocação;

b) — o exame bacteriologico de todo aquelle que o clinico considerar suspeito de achar-se soffrendo de moléstia infecto-contagiosa;

c) — a revisão periodica da inspeção medica de todos os operarios e empregados registrados no Departamento;

d) — o fornecimento da ficha sanitaria a todos os operarios e empregados inspeccionados.

Art. 4.º — Serão os seguintes os vencimentos annuaes dos funcionarios a que se refere o presente decreto:
2 medicos a 19:200\$000 38:400\$000
1 medico bacteriologista 19:200\$000
Auxiliar 9:600\$000
Continuo 4:800\$000

Art. 5.º — Ficam abertos os credits necessarios para a execução do presente decreto.

Art. 6.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de fevereiro de 1931.

JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS,

Edmundo Navarro de Andrade

Marcos de Souza Dantas.

Publicado na Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, aos 20 de fevereiro de 1931.

Eugenio Lefevre,

Director Geral.

DECRETO N.º 4.901 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1931

Declara reservadas e incorporadas ao patrimonio do municipio de Salto Grande, as terras devolutas discriminadas e demarcadas, situadas no ambito do raio de seis kilometros a partir da praça central da cidade de Salto Grande.

O CORONEL JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 1.º do Decreto Federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930, atendendo ao que lhe representou o Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio e de accordo com as leis n.ºs 323, de 22 de junho de 1895, artigo 3.º, § 2.º n.º 18, de 13 de novembro de 1891, artigo 38 n.º 1 e n.º 1038, de 19 de dezembro de 1906, artigo 19, n.º 1.

Decretas:

Artigo unico — Fica reservada e incorporada ao patrimonio do municipio de Salto Grande nos termos das leis n.º 323, de 22 de junho de 1895, artigo 3.º, § 2.º n.º 16, de 13 de novembro de 1891, artigo 30 n.º 1 e n.º 1038 de 19 de dezembro de 1906, artigo 19 n.º 1, a área de terra devoluta contendo 14.170.000 ms.2 ou 1417 hectares já discriminada e demarcada e situada no ambito do raio de seis kilometros a partir da praça central da cidade de Salto Grande, descripta e figurada no memorial e planta a este annexo, rubricados pelo Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de fevereiro de 1931.

JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS,

Edmundo Navarro de Andrade

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, aos 20 de fevereiro de 1931.

Eugenio Lefevre,
Director Geral.

MEMORIAL DESCRIPTIVO DAS TERRAS MEDIDAS E DEMARCADAS DENTRO DO RAIÃO DO CIRCULO DO RAIÃO DE SEIS KILOMETROS, TENDO COMO CENTRO A PRAÇA CENTRAL DE SALTO GRANDE

Começa a divisa no marco 43, collocado na barra do Ribeirão das Pedras com o Rio Paranapanema, a 15 mts. do primeiro e 16 mts. do segundo, e desce por este ultimo com os seguintes rumos e medidas:

S 30°32'W, 346,20 mts.; N. 83°08'W, 28 mts.; N. 82°21'W, 24 mts.; N. 82°35'W, 170 mts.; N. 82°50'W, 142,40 mts.; N. 82°20'W, 197 mts.; N. 82°10'W, 173,80 mts.; S. 89°15'W, 499,60 mts.; N. 67°03'W, 306,60; N. 40°03'W, 107,40 mts.; N. 51°03'W, 72 mts.; N. 28°58'W, 68 mts.; N. 29°40'W, 120 mts.; N. 29°10'W, 80 mts.; N. 29°49'W, 378, 20 mts.; N. 64°27'W, 176,20 mts.; N. 63°52'W, 74 mts. e com o rumo de N. 64°22' W, vae encontrar na distancia de 18 mts. da estaca 28º do alinhamento do perimetro a curva traçada com o raio de 6 kilometros, a partir da Praça Principal de Salto Grande. — Esta curva limita as terras municipaes da dita comarca com as do dominio do Estado, e, parte do marco situado a 3 mts. a direita do Rio Paranapanema. — O traçado da curva está assignalado no terreno por marcos de cimento collocados de 100 em 100 mts. e tambem nas margens do Ribeirão Vermelho, até encontrar o alinhamento do perimetro antigo que passa no espigão de um morro. — Segue dahi a divisa pelo alinhamento, com o rumo de S 26°36'E e a distancia de 100 mts. até a estaca 195, dahi continua com os rumos e distancias seguintes: S 26°06'E, 360 mts.; S 26°25'E, 314 mts.; S 13°52'W, 160 mts.; S 13°18'W, 255,65 mts.; S 2°22'E, 150 mts.; S 23°58'E, 516,80 mts.; S 21°42'W, 92 mts.; S 28°58'W, 100 mts.; S 29°43'E, 179,60 mts.; S 21°18'E, 79,60 mts.; S 30°20'E, 100 mts.; S 30°56'E, 187,60 mts.; S 62°56'E, 140 mts.; S 63°03'E, 476,40 mts.; S 32°52'W, 100 mts.; S 24°07'W, 100 mts.; S 22° 52'W, 140 mts.; S 24°02'W, 100 mts.; S 23°50'W, 100 mts.; S 23°38'W, 760 mts.; S 23°24'W, 220 mts. ou rumo medio de S 23°22'W, 1520 mts., nas cabeceiras do Ribeirão das Pedras. Dahi desce a divisa pelo dito ribeirão até o ponto de partida com os rumos e distancias de: S 23°32'W, 162 mts.; S 42°17'W, 184,20 mts.; S 20°42'W, 80 mts.; S 21°19'W, 110 mts.; S 26° 45'W, 292 mts.; S 41°20'W, 133 mts.; S 4°20'E, 160 mts.; S 4°26'E, 174 mts.; S 27°08'E, 217,20 mts.; S 4°40'W, 290 mts.; S 4°50'W, 137,40 mts.; S 26°05'W, 193,80 mts.; S 3°25'W, 152,80 mts.; e S 27°55'E, 251,60 mts. até o marco 43 de partida.
Área — 14.170.000,00m2 ou 585,66 alqs.

Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, aos 20 de fevereiro de 1931.

Edmundo Navarro de Andrade.